



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13549/18

Objeto: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sapé / Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2018

Responsáveis: Flávio Roberto Malheiros Feliciano; Maria das Graças Feliciano de Medeiros

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – REPRESENTAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo aos gestores.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00140/19

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **13549/18**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que os gestores, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Sra. Maria das Graças Feliciano de Medeiros, regularizem os casos de servidores que acumulam ilicitamente cargos, empregos ou funções públicas, apresentando documentação comprobatória das providências, sob pena de incorrer em multa em caso de descumprimento injustificado da determinação além de imputação de débito, e impacto na análise da Prestação de Contas Anuais do referido ente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de setembro de 2019

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho

Cons. André Carlo Torres Pontes

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13549/18

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 13549/18 trata de representação com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, apresentada pelo Ministério Público de Contas, em face dos Srs. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Maria das Graças Feliciano de Medeiros, respectivamente Prefeito e Secretária de Saúde, referente à acumulação ilegal de cargos públicos na Prefeitura e no Fundo Municipal de Saúde do Município de Sapé.

Verificou-se que se encontrariam em situação aparentemente irregular os seguintes servidores, por estarem acumulando três ou mais vínculos públicos, na Prefeitura Municipal de Sapé e em outros Entes: Carlos Alberto da Silva, Thiago Henrique Machado Cardoso, Cristina Maria Lira Batista Seixas, Jorsiane Meira de Lima, Edvaldo Severiano de Lima, Áurea Virgínia Santos Diniz Ferreira Costa, Zeno Gomes de Sena, Márcio José Gomes de Araújo Filho, Maria Francisca de Moura Ribeiro, Paulo Cezar Alves de Souza, Elida Regina Vieira Nóbrega, João Dias Dornelas Filho, Glauco Gabriel de Sousa Silva, José Augusto Maraes Martins Garcia, Ubiratan Galdino Pereira, Alexsandro Ramos da Silva, Maíra Massa da Cunha, Iracema de Lourdes Leitão de O Lima e Moura, Nelci Jaci de Sousa, Reginalda Valéria Costa Barboza, Nilvan da Silva Linhares e Danilo Rocha Lins. As informações pormenorizadas, caso a caso, acerca de quantos vínculos há, em que órgãos, o cargo e a matrícula de cada servidor encontram-se no Anexo 1 da Representação do Ministério Público de Contas, fls. 14/35.

Os gestores foram citados para apresentação de defesa e/ou esclarecimentos, mas não compareceram aos autos.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu o Parecer nº 01198/18, no qual opina pelo encaminhamento dos autos processuais a Unidade Técnica, para análise da matéria e, constatado o acúmulo ilegal de cargos públicos, a assinatura de prazo as autoridades interessadas, Srs. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Maria das Graças Feliciano de Medeiros, para regularizarem a situação, sob pena de multa e outras sanções legais, bem como a intimação pessoal dos agentes públicos interessados.

A Auditoria, com base no Painel de Acumulações desta Corte de Contas, referência mês de março de 2019, constatou que os servidores informados pelo MPJTCE/PB permanecem acumulando 03 (três) ou mais vínculos com a administração pública, dentre as quais a Prefeitura e o Fundo Municipal de Saúde de Sapé: Carlos Alberto da Silva, Edvaldo Severiano de Lima, Maria Francisca de Moura Ribeiro, Paulo Cezar Alves de Souza, Glauco Gabriel de Sousa Silva, Ubiratan Galdino Pereira, Nelci Jaci de Sousa e Nilvan da Silva Linhares. Além desses servidores identificados pelo MpjTCE/PB, constatou outros que acumulam três ou mais cargos na administração pública, quais sejam: Elton Pereira Lima, Girlan Fernandes, José Osório Feijó de Lima Feire, Bruna de Menezes Marsicano Cavalcante, Hyale Nascimento da Cunha, Ana Diva Sá da Nóbrega, Erivaldo Francisco da Costa Neto, Talmany Andrade Dantas, Elida Regina Vieira Nóbrega, Renata Thais Oliveira Guimares, Tarcisio Souto Montenegro Neto, Helielton de Souza Nascimento, José Augusto Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 13549/18

Martins Garcia, Maria Vanda Freire Bernardo, Iracema de Lourdes Leitão de O Lima de Moura, Fracisca Moreira Estrela, Humberto de Andrade Rocha, Maurílio Jamari do N Medeiros, Maria José Justino, Joseilza Maria dos Santos Alves, João Batista Soares e Marcela Maria Grazziotin. A Unidade Técnica ainda destaca que ao longo do exercício de 2018, a administração da Prefeitura foi noticiada para adotar providencias quanto à acumulação ilegal de cargos públicos, através dos seguintes expedientes desta Corte de Contas: Alerta nº 0754/18 e Pacto Operacional de Adequação de Condutas, PACTO de nº 110/2018, todos emitidos em outubro de 2018. O Órgão de Instrução conclui pela constatação de acúmulo ilegal de cargos públicos, cabendo notificação dos gestores da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Sapé para regularização das situações, sob pena das cominações propostas pelo Ministério Público de Contas.

Devidamente citados, os interessados deixaram escoar o prazo regimental sem quaisquer manifestação e/ou esclarecimentos.

O processo retornou ao Ministério Público de Contas cujo representante emitiu Parecer no qual opina pelo recebimento da presente REPRESENTAÇÃO e no mérito pela sua PROCEDÊNCIA. Opina também pela BAIXA DE RESOLUÇÃO com assinatura de prazo aos gestores para que regularizem os casos de servidores que acumulem ilicitamente cargos, empregos ou funções pública, apresentando documentação comprobatória das providências, sob pena de incorrer em multa em caso de descumprimento injustificado da determinação além de imputação de débito, e impacto na análise da Prestação de Contas Anuais do referido ente.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a constatação do acúmulo de cargos por alguns servidores do Município de Sapé, considerando o Alerta nº 0754/18 e o Pacto Operacional de Adequação de Condutas, PACTO de nº 110/2018, e considerando ainda a ausência de manifestação por parte dos gestores, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que os gestores, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano e Sra. Maria das Graças Feliciano de Medeiros, regularizem os casos de servidores que acumulam ilicitamente cargos, empregos ou funções públicas, apresentando documentação comprobatória das providências, sob pena de incorrer em multa em caso de descumprimento injustificado da determinação além de imputação de débito, e impacto na análise da Prestação de Contas Anuais do referido ente.

É a proposta.

João Pessoa, 17 de setembro de 2019

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 11:22



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 09:36



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 09:51



Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

18 de Setembro de 2019 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 16:39



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO